



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2410/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019.1**

O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, através **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, designado pela Portaria nº. 05/2019 de 08 de janeiro de 2019, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA** do **TIPO CREDENCIAMENTO** às **13:00 (treze) horas do dia 22 de agosto de 2019**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, cidade de Campo Alegre/AL, conforme solicitação das Secretarias Municipais do município de Campo Alegre/AL, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Lei Municipal de nº 576/2010 que regulamenta o Estatuto da ME, EI e EPP no Município de Campo Alegre, Lei Municipal de nº 785/2014 que regulamenta o Tratamento Jurídico Diferenciado e Simplificado para as ME, EPP e MEI, Decreto Municipal nº 03/2019 e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento poderá ser suspenso para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos do edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame e no site www.campoalegre.al.gov.br.

Thiago Santos de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2410/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019.1

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 03/2019 e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019.1 para CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços descritos no anexo I desde Instrumento Convocatório.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Jardineiro; Lavador e Polidor de Carro; Mecânico de Veículos; Pintor de Parede.**

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado com base em “Diária”, conforme anexo I do edital.

1.3. O valor estimado para o Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Jardineiro; Lavador e Polidor de Carro; Mecânico de Veículos; Pintor de Parede, objeto deste certame, perfaz a ordem de **R\$154.154,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais)**, relacionados no Anexo I deste edital.

1.4. As despesas decorrentes da Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de Jardineiro; Lavador e Polidor de Carro; Mecânico de Veículos; Pintor de Parede pelas Secretarias Municipais de Campo Alegre/AL serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: Órgão:0201-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE; UO: 0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PLANEJAMENTO; FP: 04.122.0007.2012 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO; UO: 0123 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO EVENTOS E PROMOÇÃO DO TURISMO; FP: 24.122.0007.2079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO; UO: 0120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; FP: 26.122.0007.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE; CE: 339039000000 - 001017000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais – MEI's, doravante denominados simplesmente “CREDENCIANTE” devidamente constituídos, que preenchem as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

a) Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

c) O prazo para o presente credenciamento será até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público;

2.2 Não poderão participar:

a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

b) Consórcios;

c) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

2.3 Será aceito somente uma proposta por proponente para cada item objeto deste edital, entendendo-se como proponente, Microempreendedor Individual requerente do credenciamento.

2.3.1 Não poderá o licitante ser credenciado para mais de um item.

2.4 Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.

2.5 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

2.6 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título, servidor da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL e da Câmara Municipal de Campo Alegre/AL.

2.7 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.8 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

2.9 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, seja total ou parcial, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.10 O critério para distribuição dos serviços será a ordem de classificação de credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Período de inscrição a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 12:00h, no Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº2 - Centro - Campo Alegre / AL.

3.1.1 A 1ª Etapa de inscrições para participar deste credenciamento será realizado em sessão pública, que acontecerá as **13:00 (Treze) horas do dia 22/08/2019**.

3.1.2 Após a Sessão Pública, sem prejuízo dos credenciados na sessão, poderá se inscrever para participar do presente credenciamento, Microempreendedores Individuais – MEI, que preencham as exigências deste edital e seus anexos, devendo observar o calendário de abertura e credenciamento previsto no subitem 3.1.3.

3.1.3 O Presidente da CPL adotará o seguinte calendário para abertura de documentos de habilitação e credenciamento, referente as inscrições realizadas após a data da sessão pública:

Nº	ETAPAS	ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO
01	2ª	31/ Outubro de 2019
02	3ª	15/ dezembro de 2019

3.1.4 Poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata, em qualquer etapas prevista nesse edital

3.2 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 envelope lacrado e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, com a documentação exigida nas cláusulas quinta e sexta, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, com as seguintes documentações:

3.2.1 – Documentação para Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Comprovante da condição de MEI – Microempreendedor Individual
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do credenciamento;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede da Licitante;
- f) Prova da Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pelo Município de Campo Alegre/AL.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011
- h) Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto (Anexo II);
- i) Declaração que Não Emprega Menor (Anexo III);
- j) Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade (Anexo IV);
- h) Requerimento de Credenciamento, indicação da atividade a ser desenvolvida, conforme anexo V do Edital.
- k) Documento de identidade com fotografia;
- l) CNPJ;
- m) Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

3.2.2 Serão analisadas, pela Comissão Permanente de Licitações, as documentações recebidas até o último minuto antecedente a data de abertura da sessão pública, desde que esteja devidamente protocolado.

3.3 A análise da documentação apresentada, será efetuada pela **Comissão Permanente de Licitações**.

O envelope deverá conter externamente as seguintes identificações:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ENVELOPE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_XX/201X DOCUMENTOS PARA

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Microempreendedor Individual – MEI

() Serviços de Jardineiro; () Lavador e Polidor de Carro; () Mecânico de Veículos; () Pintor de Parede.

Proponente:.....

CNPJ/CPF:

Endereço :.....

E-mail:..... Telefone (82)

3.4 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital não serão validadas.

3.5 Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

4. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO:

4.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

4.1.1 - No dia 22 de agosto de 2019 às 13:00 horas, em sessão pública (1º etapa de Credenciamentos), a realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº002 - Centro - Campo Alegre/AL, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes protocolados, para rubrica de todos.

4.1.2 - A Comissão abrirá o(s) envelope(s) referido no item 3. deste edital, e após verificação, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

4.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da CPL, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes, e a hipótese prevista no subitem 3.1.4 *“poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata, em qualquer etapas prevista nesse edital”*

4.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

4.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

4.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental e ordem classificatória.

4.3 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

4.3.1 - Será Inabilitado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital.

4.3.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula quarta deste Edital

4.3.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

4.3.4 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

4.3.5 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

4.3.6 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

4.3.7 - Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

4.3.8 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

4.3.9 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

4.4 "Ordem de Classificação", será cronológica de acordo com o número do Protocolo Inicial, sendo concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais – MEI, sediados em Campo Alegre, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

4.5 – O resultado será divulgado em sessão pública e publicado na imprensa oficial.

5. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS:

5.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município de Campo Alegre/AL, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

5.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.3 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

5.4 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado.

5.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitações, a serem publicados no endereço www.campoalegre.al.gov.br.

5.5.1 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria solicitante.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

6.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos Credenciado quando da autorização para execução dos serviços.

6.3 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Campo Alegre/AL.

6.4 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço, inclusive os equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

6.5 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

6.6 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.7 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas constante nesse edital, bem como no termo de referência e no seu anexo.

6.8 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

6.9 O relatório de aceitação dos serviços, expedido pela secretaria solicitante, é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO:

7.1 Homologado pela Prefeita, ou por quem a ela delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito ou por via digital (e-mail), para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

8 DOS RECURSOS:

8.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Geral do município, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

8.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

8.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão.

8.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

8.7 Da decisão prevista no item 8.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

9. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

9.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre o



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Microempreendedor Individual – MEI's, contemplada e o município de Campo Alegre/AL, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo VI, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 O Contemplado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A não assinatura do contrato por parte do contemplado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

9.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

9.5 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

9.6 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

9.7 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

9.8 O contrato terá como valor estimado o item, a qual restou credenciado, conforme quantidade e valores constante no Anexo VI, sendo que as estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO:

10.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;

10.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

10.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

10.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

10.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

10.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

10.7 O Credenciado fica obrigado também a:

a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

recomendações de boa técnica, normas e legislação;

c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;

d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;

j) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Secretaria Solicitante.

11.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

11. DAS PENALIDADES:

11.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

11.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados a Prefeitura implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

11.2.1 Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

11.2.2 Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 11.3.

11.3 Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

11.4 Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

11.5 Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

11.6 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

11.7 As penalidades previstas nos itens 11.4 (Impedimento temporário) e 11.6 (Declaração de Inidoneidade) poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas nos itens 11.3 (Multa) desta Cláusula.

11.8 As penalidades previstas nos itens 11.4 (Impedimento temporário) e 11.6 (Declaração de Inidoneidade) serão aplicadas pela autoridade superior ou pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

11.9 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRENCIAMENTO:

12.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

12.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Interromper ou atrasar a apresentação artística por mais de 30 (trinta) minutos, sem

justo motivo aceito pela Prefeitura.

12.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

12.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

12.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

12.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

13.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

13.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

13.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

13.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

13.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais.

13.7 Este Edital é válido por tempo indeterminado, sendo que a Prefeitura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

13.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

13.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

13.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

13.12 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

13.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

13.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

13.15 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

13.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

14.2 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado).

14.3 Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL e necessárias a consecução do objeto do presente edital.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

14.4 Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

14.5 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

14.6 Os pagamentos dos serviços serão efetuados de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

15. DOS ANEXOS:

15.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto.

Anexo III: Declaração que Não Emprega Menor.

Anexo IV: Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade

Anexo V: Requerimento de Credenciamento.

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Anexo VII: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.

Campo Alegre/AL 05 de agosto de 2019.

Thiago Santos de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2410/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019.1

ANEXO I – Termo de Referência

CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o Credenciamento de Microempreendedores Individuais, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Credenciamento de Microempreendedores Individuais é imprescindível para o bom andamento das atividades desenvolvidas nas Secretarias municipais, a presente contratação ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2019 de acordo com a necessidade da Administração Municipal em manter os bens municipais em condições de bom funcionamento. Sendo assim entendemos que é de suma necessidade disponibilizar serviços de manutenção especializada de modo permanente, para que assim os serviços públicos continuem sendo prestados, aumentando a longevidade e a melhoria na conservação dos bens públicos.

2.2 Considerando que os Credenciamentos anteriores, nº005/2019 e 009/2019, restaram vários itens desertos e fracassados, havendo alguns dos itens o quantitativo insuficiente para atender as necessidades da administração, portanto, é de suma importância a abertura de um novo procedimento que garanta a oportunidade de Microempreendedores Individuais credenciarem ao longo do período em Serviços elencados no descritivo.

2.3 Assim, com o fim de garantir o princípio da economicidade, requer que seja adotado um procedimento de credenciamento contínuo, até o período de 31 de dezembro de 2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de serviços de forma contínua, através de profissional qualificado, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como no Decreto nº 03/2018 de 16 de janeiro de 2019.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Executar os serviços imediatamente em locais determinados por esta Administração, dentro do município, ficando a Contratada a disposição da Contratante no horário de expediente da mesma, podendo inclusive o mesmo ser solicitado fora do horário de expediente devido a situações excepcionais de caráter emergencial que possam a ser ocorridas, e deverão ser desenvolvidos pela contratada nos prédios públicos próprios, alugados ou a disposição desta Administração.

4.2. O Microempreendedores Individuais deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando.

4.3. O recebimento e aceitação dos serviços, será realizado por servidor designado pelo Município de Campo Alegre/AL, se dará provisoriamente ou definitivamente:

I - Será dado recebimento definitivo quando for possível a conferência integral da prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas licitadas;

II - Será dado recebimento provisório quando impossível a conferência da prestação do serviço no ato entrega, devendo o receber:

a). Comunicar ao prestador do recebimento provisório para conferência no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento;

b) Realizada a conferência e observado o descumprimento das especificações técnicas licitadas, bem como, a existência de defeito ou vício, caberá ao recebedor a notificação da Adjudicatária para a substituição dos serviços com defeito ou em desacordo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação.

5. DA NECESSIDADE DE FOMENTO DO COMÉRCIO LOCAL:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

5.1. Considerando a realidade dos municípios brasileiros de pequeno e médio porte, os quais em sua maioria não dispõem de indústrias, ou um comércio desenvolvido, capaz de absorver a população local em idade ativa, como é o caso do Município de Campo Alegre/AL, é latente a necessidade de se implantar meios que fomentem o crescimento e desenvolvimento da economia local, bem como a geração de empregos, consequentemente, que propiciem a redução de índices não desejados, o que se torna possível quando o capital arrecadado permanece em circulação dentro da região. Nesse sentido, o art. 120, VII e IX da Constituição Federal menciona a “redução das desigualdades regionais e sociais” e o “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País” como Princípios Gerais da Atividade Econômica, que por sua vez foram conciliados pela Lei Complementar nº 147/2014, a qual alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 dentre outras, enaltecendo uma política protecionista positiva, vez que autoriza a aplicação de um tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, podendo as contratações incidirem, desde que de forma justificada, prioritariamente as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na localidade ou região. Desse modo, é de rigor que o procedimento licitatório a ser deflagrado para a aquisição do objeto descrito no item I deste Termo de Referência, caminhe em estrita observância aos princípios e normas já mencionados, cuja aplicabilidade é obrigatória consoante dispõe o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014, devendo os itens, objeto da licitação, cuja sua natureza permita a divisibilidade, contenha em seu instrumento convocatório cota reservada de até 25% dos itens licitados as licitantes enquadradas como ME, EPP e EI, bem como aqueles os quais o valor total não ultrapassem à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prioridade de contratação as ME, EPP e EI presentes no Município Campo Alegre até o limite de 10% da melhor oferta, nos termos do art. 48, I e III c/c § 3º da norma em tela.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

6.1 A prestação dos serviços deverá contar com as seguintes especificações:

NR	Descrição/Serviços	R\$ Valor Hora	R\$ Valor Diária	Quantidade de Diárias até 31 de dezembro de 2019	Valor Total R\$
01	Jardineiro	6,25	45,50	1960	89.180,00
02	Lavador e polidor de veículos	6,23	45,36	300	13.608,00
03	Mecânico de Veículos	8,77	63,78	600	38.268,00
04	Pintor de Parede	9,00	65,49	200	13.098,00

IMPORTANTE:

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

7. DO CONTRATO:

7.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.

7.2. No caso do Microempreendedor Individual vencedor não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.3. O Contrato deverá ter a vigência dimensionada de até 31 dezembro de 2019.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Município:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação dos Serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – efetuar os pagamentos à Adjudicatária;

III – aplicar à Adjudicatária as penalidades regulamentares;

8.2. São obrigações da Contratada:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

- I – Prestador de Serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- II – Prestar o Serviço da proposta, com prazo de validade em conformidade com o especificado nos itens aduzidos no Anexo I, contado da data do seu recebimento;
- III – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- IV – manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

9. DA RESCISÃO:

9.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. A Contratada quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução dos Serviços, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

11.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

11.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

12.2. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 12.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo
Edital nº 011/20191 – Chamamento Público de Credenciamento – Página 15



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

nos casos previstos na alínea “d”, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.**

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº- ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para o Município de CAMPO ALEGRE/AL, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal do MEI



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº- ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal do MEI

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO
E IDONEIDADE**

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº- ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal do MEI



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ/CPF nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº- ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 00X/201X para a prestação de serviços de :

NR	Descrição/Serviços	Credenciante
01	Jardineiro	
02	Lavador e polidor de veículos	
03	Mecânico de Veículos	
04	Pintor de Parede	

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal do MEI

Não poderá o licitante requerer o credenciamento para mais de um item.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXX, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº 2410/2019.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de 201X, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente Contratante e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratado, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Contrato, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. – DO OBJETO

1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de nº. 00X/201X compromete-se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de XXXXXXX

1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de Campo Alegre/AL, desempenhando-as em caráter não contínuo, com a supervisão de horário ou chefia imediata, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

2. – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ (), pelos serviços prestados, conforme previsto no edital, observado o Decreto Municipal 03/2019 de 16 de janeiro de 2019.



2.2 - O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

2.3 - A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 – Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

3. - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será para _____ a partir da assinatura deste instrumento.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.

3.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ e como Fiscal do presente contrato o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

4. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **XXXXXXXXXXXXX**

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2019 e correspondente nos exercícios subsequentes.

5.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II – Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento nº **00X/201X** e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV – Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI – Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.



VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

II – A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

IV – No caso do serviço de digitador, quando for prestado no ambiente da Contratante, será de responsabilidade da Prefeitura o fornecimento do equipamento (computador e sistema próprio).

5.3 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e demanda do Município, sendo os quantitativos meramente estimativos.

5.4 O credenciado obriga-se aos quantitativos e valores constante na Tabela do anexo VII, ao item a qual restou credenciado, sendo que as estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

6. - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

7. – DAS PENALIDADES

7.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Chamamento nº 00X/201X e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a



Contratada ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

8. - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

9. - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

10. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.



10.5 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11 - DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, XX de XXXXX de 201X.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeita

Contratante

Representante da Contratada



ANEXO VII
TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

NR	Descrição/Serviços	R\$ Valor Hora	R\$ Valor Diária	Quantidade de Diárias até 31 de dezembro de 2019	Valor Total R\$
01	Jardineiro	6,25	45,50	1960	89.180,00
02	Lavador e polidor de veículos	6,23	45,36	300	13.608,00
03	Mecânico de Veículos	8,77	63,78	600	38.268,00
04	Pintor de Parede	9,00	65,49	200	13.098,00

Valor Estimado para futura prestações de serviço até o dia 31 de dezembro de 2019 é de **R\$154.154,00** (cento e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais).

IMPORTANTE:

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.